



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00515/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01148/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Maria Lopes

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Agente de Serviços Auxiliares

03.04. LOTACÃO: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

03.05. MATRÍCULA: 6615198

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2183, fls. 46.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 46.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2018, fls. 47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/55, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2183 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Maria Lopes, formalizado pela Portaria A nº 2183 - fls. 46, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01148/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa Maria Lopes, formalizado pela Portaria A nº 2183 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 19 de março de 2019

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator e Presidente da 2ª Câmara em exercício

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2019 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO